



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste  
de Minas Gerais – Campus Rio Pomba  
Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos  
Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos



Av. Dr. José Sebastião da Paixão, s/n – Lindo Vale – Cx Postal 45 – Rio Pomba – MG – 36180-000  
Tel.: (32) 3571-5767

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020 - PPGCTA**

Estabelece os critérios de credenciamento e credenciamento de docentes para atuação no Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos do IF Sudeste MG.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) do Campus Rio Pomba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG), tendo em vista o disposto na Portaria CAPES Nº2/2012, no Regimento Geral da Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG) e no Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, resolve, no uso de suas atribuições legais, publicar a seguinte Instrução Normativa:

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** O pedido de credenciamento ou credenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) pelo Docente interessado.

**§ 1º.** Para solicitação de credenciamento ou credenciamento o docente deverá encaminhar carta de solicitação ao Colegiado do PPGCTA, acompanhada do Plano de Trabalho e Currículo *Lattes* (últimos 4 anos) atualizado no mês da solicitação do credenciamento ou credenciamento.

**§ 2º.** A avaliação do pedido de credenciamento ou de credenciamento será realizada pela Comissão Coordenadora do Programa, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas.

**Art. 2º.** O credenciamento dos docentes está vinculado ao número de vagas disponibilizado pelo PPGCTA, sendo que o preenchimento das vagas será de acordo com o cumprimento pleno dos critérios estabelecidos nesta normativa.

**Art. 3º.** Para a homologação do credenciamento ou reconhecimento do docente, válido no quadriênio de 2021 a 2024, o Colegiado do PPGCTA basear-se-á no parecer da Comissão Coordenadora do Programa.

**Parágrafo único.** Será realizada habilitação anual de docentes para orientação, de acordo com a demanda e perfil dos candidatos e dos docentes.

**Art. 4º.** O credenciamento de docentes na categoria de colaboradores, além dos requisitos específicos, deverá ter em conta o mínimo de 70% do quadro de docentes credenciados na categoria de docentes permanentes.

### **Dos Critérios para Credenciamento como Docente Permanente**

**Art. 5º.** Poderão ser credenciados como docentes permanentes, aqueles docentes que desenvolverão as principais atividades de ensino, orientação de dissertações, além de participarem de projetos de pesquisa do Programa e possuírem vínculo funcional administrativo com o IF Sudeste MG, ou com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, que sejam liberados, mediante ofício emitido pelo dirigente máximo da instituição, devendo atender os seguintes critérios:

I. ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;

II. apresentar plano de trabalho para o quadriênio vigente (Apêndice 1), incluindo atividades de ensino, de pesquisa, publicações e de orientação, além de disponibilidade para atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e/ou de extensão;

III. ter produção científica/tecnológica vinculada às linhas de pesquisa do Programa;

IV. ter produção técnico-científica relevante, com pontuação média equivalente anual igual ou superior a um artigo-equivalente B4 (80 pontos), considerando os últimos 4 (quatro) anos, conforme pontuação definida no parágrafo único deste artigo;

V. ser coordenador de equipe elaboradora ou ter participação em equipe executora de projeto para captação de recursos junto às agências de fomento à pesquisa e inovação ou possuir projetos em parceria com empresas;

VI. possuir à disposição de sua equipe de trabalho infraestrutura física e material para condução dos experimentos de seus orientados e/ou parceria com indústrias e/ou laboratórios de análises da área de alimentos onde os trabalhos serão conduzidos;

VII. ter perfil para atuar em disciplinas constantes no rol das disciplinas obrigatórias ou optativas do Programa;

VIII. participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq;

IX. ter experiência de orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou equivalente ou de trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação ou pós-graduação.

**Parágrafo único.** O número de pontos para relacionar a equivalência prevista no item IV é o demonstrado na Tabela 1 do Apêndice 2.

### **Dos Critérios para Recredenciamento como Docente Permanente**

**Art. 6º.** Para credenciamento como docente permanente, o docente deverá atender todos os critérios previstos para o credenciamento de docente permanente, além dos seguintes critérios:

I. produção científica: o número de trabalhos publicados pelo docente em co-autoria com cada um de seus orientados do Programa relacionados à dissertação defendida deve ter pontuação média equivalente igual ou superior a um artigo-equivalente B4 (80 pontos), conforme pontuação definida no parágrafo único do artigo 5º;

II. ser coordenador de equipe elaboradora ou ter participação em equipe executora de projeto para captação de recursos junto às agências de fomento à pesquisa e inovação, ou possuir projetos em parceria com empresas, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa;

III. ter lecionado pelo menos uma disciplina da estrutura curricular do curso no quadriênio;

IV. ter tido pelo menos uma orientação como orientador principal no PPGCTA no quadriênio, mesmo que ainda em andamento.

**Parágrafo único.** O orientador perderá 1 ponto do item I por mês de atraso na defesa de seu orientado, considerando o tempo médio de defesa de 24 meses contados a partir da matrícula do discente no programa no período de 2017 a 2019.

**Art. 7º.** O docente não reconhecido não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas. Deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos constantes no artigo 6º.

### **Dos Critérios para Credenciamento como Docente Colaborador**

**Art. 8º.** Poderão ser credenciados como docentes colaboradores, aqueles docentes que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, devendo atender os seguintes critérios:

I. ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;

II. apresentar plano de trabalho para os próximos quatro anos (2021 a 2024), incluindo atividades de ensino, de pesquisa, publicações e de orientação;

III. ter produção técnico-científica relevante, com pontuação média equivalente anual igual ou superior a um artigo-equivalente B4, considerando os últimos 4 (quatro) anos, conforme pontuação definida no parágrafo único do artigo 5º;

IV. participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq.

**Parágrafo único.** No caso de colaboração em disciplina já cadastrada, encaminhar carta de aceite do responsável pela disciplina e, no caso de criação de nova disciplina, encaminhar proposta de Programa Analítico da mesma conforme modelo do PPGCTA, sem que haja sobreposição de conteúdos com disciplinas já existentes.

**Art. 9º.** Após o credenciamento como docente colaborador, o docente poderá permanecer nesta condição no período do quadriênio.

**§ 1º.** Ao final do quadriênio, o docente colaborador poderá submeter solicitação de credenciamento como docente permanente, desde que atinja os critérios estabelecidos no artigo 6º.

**§ 2º.** Na impossibilidade de enquadramento como docente permanente, o docente poderá

solicitar novo credenciamento como docente colaborador.

### **Das Disposições Finais**

**Art. 10.** O credenciamento e o reconhecimento do docente aprovado pelo Colegiado do Programa deverá ser homologado pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do campus.

**Art. 11.** Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 12.** A presente instrução normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGCTA e revoga a instrução normativa IN PPGCTA 001/2016.

Rio Pomba, 30 de novembro de 2020.

**Maurilio Lopes Martins**

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Rio Pomba

## APÊNDICE 2

Tabela 1. Pontuação para relacionar a equivalência prevista no item IV da Instrução Normativa N.º 01/2020 do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos

Item	Pontos
Artigo publicado em periódico do QUALIS classificado como A1	100
Artigo publicado em periódico do QUALIS classificado como A2	100
Artigo publicado em periódico do QUALIS classificado como A3	100
Artigo publicado em periódico do QUALIS classificado como A4	100
Artigo publicado em periódico do QUALIS classificado como B1	90
Artigo publicado em periódico do QUALIS classificado como B2	90
Artigo publicado em periódico do QUALIS classificado como B3	80
Artigo publicado em periódico do QUALIS classificado como B4	80
Autor de livro na Área de Ciência e Tecnologia de Alimentos	100
Autor de capítulo de livro na Área de Ciência e Tecnologia de Alimentos	40
Editor de Anais na Área de Ciência e Tecnologia de Alimentos	30
Revisor / organizador de livro na Área de Ciência e Tecnologia de Alimentos	30
Artigo publicado em revistas técnicas (Indústria de Laticínios, Balde Branco, Ingredientes e Tecnologia, Mais Leite, Mais Carnes, Tec Carnes, Frigonews, Food Ingredients, Analytica, Avicultura Industrial, Contextos da Alimentação, Revista Processos Químicos, Revista do Ovo, EmbalaneWS, Hortifruti Brasil, Revista Cultivar Hortaliças e Frutas, Revista da Fruta, Foodservice News, Revista Frutas Legumes e Flores) e Blogs Técnicos ( <i>Coffee Point, Meat Point, Milk Point, Foodsafetybrasil</i> )	60
Revisor de periódico com Qualis A1 a A4	70
Revisor de periódico com Qualis B1 a B4	60
Patente concedida	100
Patente depositada	80
Software	20
Apresentação de trabalho e palestra ministrada	10
Desenvolvimento de produto ou desenvolvimento de técnica	20
Curso de curta duração	10
Desenvolvimento de aplicativo	30
Organização de evento	10
Apresentação de trabalho em programa de rádio ou TV	5
Serviços técnicos registrados em parceria com empresa incluindo assessoria	30
Desenvolvimento de material didático e institucional (Boletim técnico, Manual, Boletim informativo e Cartilha)	15
Relatório de pesquisa	10